

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/069/04/773^a
Data: 23/10/2018
Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/069/2018 apresentado pelo Sr. Jean Cesare Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/GEE/5027/01/2017 – Prestação de Serviços de Operação de sistemas de Água para Ciclo Térmico da Usina Termoelétrica Piratininga, pelo prazo de 03 (três) meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 347.752,50 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), base setembro/2017, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, onerando o item financeiro: 02111, conta razão: 6161212904, centro financeiro: GTERMO.

**C E R T I F I C O a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Teresa Maria Arruda Lana
Secretário das Reuniões de Diretoria
23/10/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/069/2018

Data: 23/10/2018

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/GEE/5027/01/2017 – Prestação de Serviços de Operação de sistemas de Água para Ciclo Térmico da Usina Termoelétrica Piratininga, conforme carta nº GE-3925/2018, de 18/09/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/GEE/5027/01/2017, de 29/09/2017, com início no dia 27/10/2017 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Inspect Ambiental Ltda. ME., para prestação de serviços de operação de sistemas de água para ciclo térmico da usina termoelétrica Piratininga.

A prestação de serviços de operação de sistemas de água para ciclo térmico da usina termoelétrica Piratininga, não pode sofrer solução de descontinuidade, vez que são essenciais para manter a operacionalidade do sistema da usina termoelétrica Piratininga.

Para formalizar este aditivo a empresa Inspect Ambiental Ltda. ME. foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, concedendo o desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) de desconto em relação aos valores unitários inicialmente contratados, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Aditivo proposto:

- 1º Aditivo: prorrogação de prazo: 03 (três) meses, com início em 27/10/2018 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de 347.752,50 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), base setembro/2017, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 308/18 de 28/09/2018.

Justificativa: O aditivo visa a manutenção da operação de sistemas de água para ciclo térmico da Usina Termoelétrica Piratininga para o cumprimento das obrigações previstas na cláusula Sétima de Serviços de Operação da Usina, itens 7.2 e 7.3, que tratam das regras gerais e das obrigações e responsabilidades da EMAE, além de viabilizar um faturamento mínimo mensal para a EMAE de R\$ 1.350.000,00 (Parcela A: 600.000,00 e Parcela B: R\$ 750.000,00) referentes ao item 10.1.4.1 – Parcela Relativa à Disponibilidade Mensal e visa eliminar/minimizar as perdas de faturamento/multas previstas no item 10.2 que trata da performance e do item 14.3.2 da cláusula Décima Quarta de multa pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual.

Em andamento processo licitatório para uma nova contratação do serviço de operação do ciclo térmico, a qual possui alterações na especificação técnica, tanto de melhorias como de acréscimo de escopo (ex. estação de tratamento de água desmineralizada).

Prazo: 03 (três) meses

Orçamento – Base: 347.752,50 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), base setembro/2017.

Item Financeiro:
02112

Conta Razão:
6161212904

Centro Financeiro:
GTERMO

Requisição:
10018053

Anexos:
Parecer nº PJ-308.18 de 28/09/18


Jean Cesare Negri
Diretor de Geração

Anexo:



São Paulo, 28 de setembro de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/GEE/5027/01/2017.
Inspect Ambiental Ltda.-ME

Parecer nº PJ 308.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as} análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/GEE/5027/01/2017, celebrado em 29 de setembro de 2017, que formalizou a contratação da empresa *Inspect Ambiental Ltda-ME* para prestação de serviços operação de sistema de água para ciclo térmico da Usina Termoelétrica Piratininga.

Esclarece o Departamento de Engenharia que a prorrogação do prazo em 3 (três) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A Prestação de Serviços de Operação de Sistemas de Água para Ciclo Térmico configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais para operação dos ciclos térmicos da Usina Termoelétrica Piratininga e não podem sofrer solução de descontinuidade, a fim de manter a continuidade operacional do sistema da Usina Termoelétrica Piratininga.

Sendo assim, e considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente as necessidades da EMAE, a atual contratada, foi consultada e ofertou um desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre os valores unitários da Planilha de Quantidades e Preços, bem como representa uma vantagem econômica para a empresa, da ordem de 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação, assim como houve a

concordância da contratada com a cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade e Programa de Integridade da Companhia, que passarão a ser de observância obrigatória pela contratada, após regular treinamento.

Portanto, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais 3 (três) meses, até 26/01/2019, mantendo-se as demais condições previstas no contrato original.

A prorrogação pelo prazo de 03 (três) meses, importará no aporte financeiro pela EMAE no valor de R\$ 347.752,50 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), base Setembro/2017.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/GEE/5027/01/2017, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/GEE/5027/01/2017 ficará prorrogado por mais 3 (três) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 15 (quinze) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

4



Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional¹.

De acordo com a informação do Departamento de Engenharia, os referidos serviços prestados são de natureza contínua e o aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade de operação dos ciclos térmicos da Usina Termoelétrica Piratininga, garantindo, assim, a confiabilidade operacional destas estruturas.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. "Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois a

¹ Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

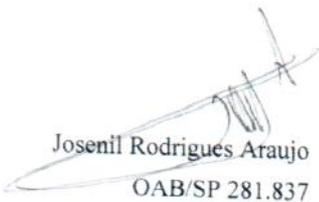


Contratada ofertou um desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitários da planilha de quantidades e preço, bem como representa uma vantagem econômica para a empresa, da ordem de 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), comparando-se o valor do contrato reajustado com o valor orçado para uma nova contratação.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/GEE/5027/01/2017 por mais 3 (três) meses, bem como a inserção de cláusula de atendimento ao Código de Conduta e Integridade, e Programa de Integridade da Cia., a fim de atender plenamente as regras jurídicas previstas no referido Código e Programa.

É o parecer.

Atenciosamente,


Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.


Vanessa Ribeiro
Coordenadora de Consultivo Geral